JSM TRANSPORTES
CNPJ Nº 23.304.994/0001-35

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Triunfo, RS

Referente ao Pregão Eletrônico

Edital nº 052/2024

Processo Administrativo nº 171

A empresa JULIANA SANTOS MELO TRANSPORTES, de CNPJ 23.304.994/0001-35, situada a Rod. TF-10, Km 25, Bairro Boa Vista, Triunfo, RS, neste ato, representada por sua proprietária, Juliana Santos Melo, nacionalidade brasileira, solteira, nascida em 27/04/1986, nº do CPF: 012.486.170-96, identidade: 70913121229, órgão expedidor: SJS-RS, residente e domiciliado à Rua R Boa Vista, S/N, Bairro Boa Vista, Terceiro Distrito, Município Triunfo – RS.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do inciso I, alínea C, do artigo 165, da Lei 14.133/2021, cabe recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação:

> Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
>
> I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
> c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

Ainda, em respeito ao prazo em tela dado pela Administração e informado no Portal de Compras Públicas:

Lote 9

Lote 26

Respeitados tais prazos, damos prosseguimento.

II – SÍNTESE DOS FATOS

O já mencionado certame, ocorrido em 29 de maio do corrente ano, teve sua sessão iniciada, às 9h, do mesmo dia, em determinada fase, precisamente os lotes 9 e 26 foram declarados fracassados. Dentre as razões, a que versa sobre a desclassificação de nossa empresa, tange ao não cumprimento do disposto no item 5.3:

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhadas de notas explicativas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo o licitante apresentar, já calculados, os seguintes índices, sob pena de desclassificação, mediante a aplicação das fórmulas abaixo: n.1) índice de Liquidez Corrente (LC) n.2) índice de Liquidez Geral (LG) n.3) Solvência Geral (SG) Referente ao último exercício social. Tais indicadores deverão ser calculados como segue: LC = (AC / PC) LG = (AC + RLP) / (PC + ELP) SG = (AT – DA) / (PC + ELP) Onde: AC Ativo Circulante RLP Realizável a Longo Prazo PC Passivo Circulante ELP Exigível a Longo Prazo AT Ativo Total DA Despesas Antecipadas PLA – Patrimônio Líquido Ajustado = (Patrimônio Líquido – Despesas Antecipadas + Resultado de Exercícios Futuros).

Embora esteja omisso o motivo da desclassificação na ata parcial do certame, nos fora informado que o balanço teria sido entregue fora do prazo.

III – DAS RAZÕES RECURSAIS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

i) Da nulidade da decisão de inabilitar:

Considerando o fato de a empresa ter migrado para sociedade simples, neste ano, conforme mostra o trâmite na Junta Comercial:

43109223999 | 2135

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR (A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JULIANA SANTOS MELO TRANSPORTES

Nº ORD	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		320	1	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
		2221	1	ALTERAÇÃO DO TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
		2211	1	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO

TRIUNFO
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio
Nome:
Assinatura:
Telefone de Contato:

Código de Evento 315 – Enquadramento de ME

Neste caso, não é cabível fazer exigência de balanço patrimonial com entrega até o último dia útil de abril, pois o próprio edital diz:

OBS.: no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade. 5.3.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Lembramos também que o basilar princípio da Legalidade não pode ser suprimido. O que nos leva ao artigo 65, da Lei 14.133/2021, que rege o edital supra. Vejamos:

Lei 14.133 de 2021: Condições de habilitação

O Art. 65 da Lei 14.133 de 2021 diz o seguinte:

> *Art. 65. As condições de habilitação serão definidas no edital.*
>
> *§ 1º As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.*

Fica ainda mais objetivado nosso entendimento quando nos filiamos ao Manual de Licitações e Contratos do TCU, 4ª edição (fl.440):

Nenhuma empresa pode ser impedida de participar de licitações, por não possuir o balanço patrimonial, em virtude do tempo de existência inferior a um 1 ano.

"*Licitante que iniciou as atividades no exercício em que se realizar a licitação poderá apresentar balanço de abertura*".

A Lei em vigor, revela em rol limitativo e máximo permitido, não se concebendo outros, diversos do explicitado, no que se insere a vedação de demonstração de valores mínimos de faturamento anterior, de índices de rentabilidade e/ou lucratividade, e de índices e valores não usualmente adotados.

Os valores mínimos para tais indicadores são: LC > 1,00 LG > 1,00 SG > 1,00 III - Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

Documentos anexados no Portal, junto aos documentos de habilitação atestam a liquidez necessária, sobretudo, acompanhados de declaração de autenticidade do Contador responsável:

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº [illegible] em 19/03/2024 da Empresa JULIANA SANTOS MELO TRANSPORTES, CNPJ [illegible] e protocolo [illegible] - 15/03/2024. Autenticação: [illegible]. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo [illegible] e o código de segurança [illegible] Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2024 por José Tadeu Jacoby, Secretário-Geral.
pág. 5/6

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, Joao Batista Rodrigues Junior, com inscrição ativa na(o) CRC/RS sob o nº 78770, expedida em 03/09/2007, inscrito no CPF nº 747.191.300-20, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este(s) documento(os) é (são) autêntico(os) e condiz(em) com o(s) original(is). Documentos apresentados:

Especificação do Documento	Quantidade de Páginas
Cópia simples da carteira profissional/certidão de regularidade do profissional inscrito na CRC/RS, número: 78770	1

Balanço Patrimonial de Abertura (Valores em Reais) Folha: Empresa: JULIANA SANTOS MELO TRANSPORTES (0176) CNPJ/CPF: 23.304.994/0001-35 Período: março a maio de 2024 Data do encerramento: 31/05/2024 Emitido em: 27/05/2024 00009 End.: Rua ESTRADA TF 10 0-KM 23-BOA VISTA - CEP: 95840-000 Município: TRIUNFO UF: RS

NOTAS EXPLICATIVAS NOTA 1- A empresa JULIANA SANTOS MELO TRANSPORTES, inscrita no CNPJ sob o número 23.304.994/0001-35, localizada a Estrada TF 10, KM 23, número, SN, bairro BOA VISTA, na cidade de TRIUNFO/RS, com atividade principal de TRANSPORTE ESCOLAR, com sua transformação de MEI para Simples ME em 01/03/2024, não possuindo ainda movimentações.

NOTA 5- Empresa ainda não possui dados para formação de DRE.

NOTA 6- Os índices apresentados ao final do balanço, contemplam o mínimo exigido.

NOTA 7-ÍNDICES Índice de Liquidez Corrente (LC) LC= 50.000,00/50.000,00= 1,00 LC=1,00 Índice de Liquidez Geral (LG) LG=(50.000,00+0,00)/(50.000,00+0,00) LG=5.000,00/5.000,00=1,00 LG=1,00 Solvência Geral (SG) SG= 50.000,00/50.000,00 SG= 1,00

NOTA 8- Conforme data de opção pelo Simples Nacional, ser dada em 01/03/2024, sendo a empresa antes optante pelo SIMEI, a mesma não possuia contabilidade. Desta forma, passando a registrar seus lançamentos a partir de 01/03/2024, subscrevendo e integralizando seu capital social, conforme legislação vigente. Ainda inoperante na atividade, a empresa não possui receitas e operacionais e

não operacionais que gerem os valores a serem incluídos nas contas de resultados, ou seja, desta forma, o resultado ainda não pode ser apurado.

Ao final do narrado observamos que a desclassificação apoiada na data da emissão do documento contábil não se faz suficiente para desclassificação, sobretudo por ter a empresa liquidez e saúde financeiras comprovadas e assinados por João Batista Rodrigues Júnior, CRC nº 78770, CPF nº 747.191.300-20.

VI – DO PEDIDO

Desse modo, em vista das argumentações e, além da certeza de economicidade, requeremos:

a) Que a empresa volte a ser classificada;
b) Que o recurso administrativo em apreço seja julgado procedente, anulando a decisão que tornou os lotes 9 e 26, como fracassados;
c) Adjudicação e Homologação dos lotes mencionados.

Nestes termos,

Pede e espera justo deferimento.

Triunfo, 04 de junho de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
JULIANA SANTOS MELO
Data: 04/06/2024 13:08:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Juliana Santos Melo
Proprietária
CPF nº 012.486.170-96